



PROCESSO	SEI 00176.002105/2024-77
INTERESSADO	COLEGIADO DAS ENTIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CAU/RS
ASSUNTO	Possíveis ações do CAU/RS em relação à Lei Municipal de Porto Alegre nº7759/1996 que trata de publicidade de direito autoral.

PROPOSTA Nº 001/2025 – CEAU-CAU/RS

O COLEGIADO DAS ENTIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CAU/RS – CEAU-CAU/RS, reunido ordinariamente de forma presencial, no dia 17 de janeiro de 2025, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que o Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/RS) adota como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição: I - propor e apreciar sobre temas para debate relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência;

Considerando que o tema sobre Direitos Autorais - Lei Municipal de Porto Alegre nº7759/1996 – faz parte do Plano de Trabalho do CEAU-CAU/RS 2025;

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) tem como missão, entre outras, a atuação em defesa da valorização profissional;

Considerando que o CAU/RS exercerá, dentre outras, ações orientadoras, disciplinadoras, fiscalizadoras e informativas, no desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição;

Considerando a necessidade de cumprimento da legislação vigente e, dessa forma, fazendo valer os direitos dos profissionais Arquitetos e Urbanistas quanto a titulação do autor de projeto arquitetônico e urbanístico em materiais de lançamentos imobiliários;

Considerando que se faz necessária maior divulgação das normas de publicidade e autoria para os profissionais ligados a lançamentos de empreendimentos imobiliários de construtoras/incorporadoras;

Considerando a solicitação de parecer jurídico sugerida na PROPOSTA Nº 007/2024 – CEAU-CAU/RS sobre o alcance do Conselho com relação à Lei Municipal de Porto Alegre nº7759/1996 que trata da obrigação de fazer constar, de forma clara e legível, a titulação e nome do autor do projeto arquitetônico e/ou urbanístico nos seus lançamentos imobiliários, sempre que haja divulgação, parcial ou total, de suas obras na jurisdição do Município de Porto Alegre, esclarecendo se o CAU/RS tem competência de fiscalizar a referida lei de publicidade de direito autoral;

Considerando que a manifestação jurídica tem o escopo de auxiliar a Administração do CAU/RS no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados;

Considerando que o CAU/BR e os CAU/UFs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que a Assessoria Jurídica do CAU/RS em seu Parecer Jurídico nº040/2024 opina pela realização da fiscalização do cumprimento da Lei Municipal de Porto Alegre nº 7.759/1.996 diretamente ao Município, sendo inviável a fiscalização do cumprimento da Lei Municipal de Porto Alegre nº 7.759/1.996 diretamente as empresas e incorporadoras.

PROPÕE:

1. Possíveis providências que poderiam ser tomadas pelo CAU/RS nos seguintes aspectos:
 - 1.1. Oficiar a Prefeitura Municipal de Porto Alegre no sentido de questionar sobre ações que estejam sendo tomadas para que construtoras/incorporadoras cumpram os termos da lei;
 - 1.2. Contato com as entidades representativas das construtoras/incorporadoras no sentido de esclarecer sobre a legislação vigente, sua fiscalização e orientar quanto à importância do seu cumprimento;
 - 1.3. Contato com as empresas de comunicação, a exemplo o Jornal do Comércio, Jornal Matinal, etc, por meio do setor de Comunicação do CAU/RS, no sentido de dar conhecimento da Lei Municipal de Porto Alegre nº 7.759/1.996 quanto à obrigatoriedade de fazer constar a titulação e nome do autor de projeto arquitetônico/urbanístico em seus lançamentos imobiliários;
 - 1.4. Criação de material institucional (campanha), através da Comunicação do CAU/RS, direcionado aos profissionais arquitetos e urbanistas no sentido de dar conhecimento do seu direito de cobrar das construtoras/incorporadoras que essas façam constar a titulação e nome do autor de projeto arquitetônico/urbanístico em seus lançamentos imobiliários;
 - 1.5. A exemplo da legislação que existe em Porto Alegre, buscar com que o CAU/RS faça uma ação junto ao governo do estado para a formulação de uma legislação estadual e ao CAU/BR no sentido de formular uma legislação nacional sobre a publicidade do direito autoral;

Encaminhar a presente proposta à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências.

No aguardo de sua manifestação, desde já, estamos à disposição.

Porto Alegre, RS, 21 de janeiro de 2025.

GISLAINE VARGAS SAIBRO

Coordenadora

Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE VARGAS SAIBRO, Conselheiro(a)**, em 23/01/2025, às 16:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **66F98E0E** e informando o identificador **0464751**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002105/2024-77

0464751v2